SANÇÃO TÁCITA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2019 E PROMULGAÇÃO DA EMENDA Nº 15

Considerando que o Projeto de Lei nº 02/2019, que emendou a Lei Orgânica Municipal, introduzindo o artigo 216-A, foi votado e aprovado em dois turnos, conforme regramento da LOM, inserto no § 1º do artigo 63;

Considerando não ter sido a referida Proposta de Emenda sancionada ou vetada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Barrinha.

Na forma do artigo 63, § 2º, da Lei Orgânica Municipal:

Tendo sido referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica **SANCIONADO TACITAMENTE**;

DECLARO PROMULGADA a EMENDA nº 15, decorrente deste Projeto;

DETERMINO a respectiva **PUBLICAÇÃO** desta Emenda, Para que passe a gerar os seus respectivos efeitos.

Barrinha, 21 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA

Adilson Barroso de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo da Silva Alves

Vice Presidente

Benedito Pavan Júnior

1º Secretário

Anaílson Conrado de Jesus

2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 15/2019

De autoria dos vereadores abaixo subscritos.

"Acrescenta o artigo 216-A na Lei Orgânica do Município de Barrinha, instituindo o Orçamento Impositivo."

Adilson Barroso de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno **APROVOU, SANCIONOU TACITAMENTE e PROMULGOU** a seguinte Emenda À Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Barrinha – LOMB – o seguinte artigo 216-A:

"Artigo 216-A. *As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo.*

§ 1º - *A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.*

§ 2º - *Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

§ 3º - *A execução das emendas previstas no §. 1º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.*

§ 4º - *No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:*

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - Até 30 (trinta) dia após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável."

Art. 2º. A reserva parlamentar de que trata o artigo 216-A da Lei Orgânica do Município de Barrinha terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

Art. 3º. O Poder Executivo inscreverá, em "Restos a Pagar", os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 216-A da Lei Orgânica do Município de Barrinha, que se verifiquem no final de cada exercício.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, 21 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA

Adilson Barroso de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo da Silva Alves
Vice Presidente

Benedito Pavan Júnior
1º Secretário

Anaílson Conrado de Jesus
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares.

A participação dos vereadores em atos do Poder Executivo através de emendas impositivas, se justifica na necessária autonomia para concretização de anseios da sociedade.

Hoje, cabe ao vereador enviar indicações ao Poder Executivo, que atende se quiser, se o vereador for da sua base política.

Após a implantação da emenda impositiva a coisa muda. Isto é, o vereador, através de emendas impositivas, poderá atender aquele pedido de iluminação pública numa praça da cidade, tapar buracos nas vias públicas, consertar a boca de lobo entupida, destinar recursos àquelas entidades filantrópicas da cidade e muito mais.

Este projeto está plenamente adaptado à realidade das leis que regem os orçamentos impositivos nos planos Federal, Estadual e naqueles municípios onde já estão consagrados.

O Orçamento Impositivo é, na prática, a obrigatoriedade do Governo Municipal de executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares.

Atualmente, o Prefeito não é obrigado a aplicar as emendas apresentadas durante a tramitação da tríade orçamentária.

Com a questão já definida pelo Congresso Nacional, o Orçamento Impositivo é uma das medidas efetivas de fortalecimento do Legislativo e da representatividade popular dos Vereadores.

Deste modo, pedimos e esperamos a aprovação pelo Colendo Plenário.